



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00934- 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2050/2017.

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR PARCELAMENTO COM O CONSAMU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o **Município de Santa Tereza do Oeste**, a celebrar termo de parcelamento de débito existentes com o CONSAMU – Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste, no valor de **R\$ 236.632,16 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)**, nas seguintes condições:

I) Em até 36 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis todo dia 20 de cada mês, com vencimento inicial em 20 de dezembro de 2017;

ART. 2º - São condições para adesão ao presente parcelamento:

I) O Município beneficiário estar em dia com o custeio mensal o exercício de 2017;

II) O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a 30% da verba de custeio mensal pago pelo Município que aderir ao parcelamento.

ART. 3º - O valor da dívida parcelada será autorizado monetariamente pelo INPC ou índice que o substituir, até a data de assinatura do termo de parcelamento.

ART. 4º - Caso exista demanda judicial já ajuizada, responderá o Município apenas pelas respectivas custas processuais/judiciais, sem acréscimo de honorário e demais ônus sucumbenciais, cabendo às partes informar tal composição ao Juízo competente.

ART. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a preceder os registros contábeis reconhecendo a dívida em questão, inclusive, através de Decreto, em abrir crédito adicional suplementar e/ou especial, nos termos da Lei, para cobertura das despesas da presente Lei;

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 04 de Setembro de 2017.

Elío Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)